



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

PREFEITURA DE  
**BRUMADO**  
Educar para Libertar

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.  
OFÍCIO-GABIP Nº 188/2023.

CÓPIA

AO EXMº. SR.  
VEREADOR RENATO SANTOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
BRUMADO – BAHIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o veto e respectivas razões à Emenda Modificativa nº 004/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023.

Atenciosamente,

  
EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal  
(Assinatura eletrônica)

Protocolo nº 2729  
Em, 22 / 12 / 2023  
Horário: 10:10

  
Érica Miranda Souza  
Assessor do Processo Legislativo  
e Protocolo Público  
Portana - 114/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



### VETO Nº 15/2023

#### AUTÓGRAFO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2023

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o §2º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Brumado, após consultar a Procuradoria Geral deste Município, vem, perante o Poder Legislativo Municipal, manifestar intenção de **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa nº 004/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, cujas razões serão a seguir expostas.

#### RAZÕES DO VETO

Através da emenda modificativa 04/2023 ao projeto de lei 0041/2023 almejam os vereadores readequar e suplementar os valores das diversas dotações orçamentárias, projetos, atividades, operações especiais e programas (art. 1º), através da anulação de despesas (art. 2º).

A emenda 04/2023 é inconstitucional, tendo em vista que vai de encontro ao disposto no §3º, I do art. 166 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Grifos meus.

Pelo princípio da simetria, as regras aplicadas ao Congresso Nacional para fins de emenda às normas orçamentárias, também se aplicam ao Legislativo Municipal.

Da leitura do §3º, I, infere-se que não podem ser aprovadas emendas modificativas ao projeto de lei orçamentária que não seja compatível com os demais instrumentos de planejamento: plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

As readequações, suplementações e anulações previstas na emenda 04 são incompatíveis com o PPA e LDO, de modo que não podem persistir.

Os instrumentos dos planejamentos necessitam ter congruência e guardarem compatibilidade entre si, não sendo verificado no presente caso.

Ademais, as alterações almeçadas através da presente emenda inviabilizam que o município cumpra índices constitucionais, sendo esses rigorosamente observados quando da elaboração da LOA.

A anulação de R\$ 13.000.000,00 de um total de R\$ 14.177.331,00 da ação 1045 e a anulação de R\$ R\$ 4.000.000,00 de um total de R\$ 4.550.000,00 da ação 1049 resulta num total de redução de R\$ 17.000.000,00 da área da educação, fazendo com que o município não cumpra o índice previsto no art. 212 da CF (manutenção e desenvolvimento do ensino).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



Outrossim, é plenamente cabível, além do veto jurídico o veto político da presente emenda. É nítido que houveram mudanças desproporcionais e totalmente irrazoáveis, que não só destoam dos instrumentos de planejamentos anteriores, mas que também alteram fogem do bom senso. Nesse sentido, valemos como exemplo as alterações pretendidas para a ação 1044 (construção e ampliação do sistema de abastecimento de água na sede e distritos, onde foi modificado o valor inicialmente previsto de R\$ 72.500,00 para R\$ 10.072.500,00.

Ora, o contrato formalizado com a EMBASA e o município de Brumado prevê que é da concessionária do serviço público a responsabilidade pela construção e ampliação do sistema de abastecimento de água, inexistindo fundamentos fáticos e jurídicos que motivem a pretensão dos vereadores para alterarem o valor da ação para R\$ 10.072.500,00.

Fazendo um questionamento e reflexão acerca da questão: é prudente que se retire da educação valores de ações que foram cuidadosamente planejados para viabilidade do cumprimento do índice da educação em detrimento de se aumentar de forma exorbitante uma ação voltada para construção e abastecimento de água, cujos custos não são arcados pelo município? Por certo que não, o que deixa claro que a preocupação dos subscritores da emenda não está em proporcionar políticas públicas necessárias e cumprimento de índices constitucionais, mas tão somente prejudicar o atual gestor e prejudicar sua gestão.


Sendo assim, por ser inconstitucional, veta-se integralmente a Emenda Modificativa nº 004/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, acreditando contar com o entendimento desta Colenda Edilidade Brumadense para aprovação do presente veto, *in totum*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 22 de dezembro de  
2023.



**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
**Prefeito de Brumado**  
(Assinatura eletrônica)